

DA PROPOSTA ALTERNATIVA “D” - CREDORES PARCEIROS FOMENTADORES DA ATIVIDADE RURAL DO GRUPO DEVEDOR – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS.

Para enquadramento o credor signatário desta subclasse os credores fomentadores devem ter mantido e tenham interesse em manter (sem obrigatoriedade), após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

A presente proposta visa a preservação da atividade produtiva dos devedores, um dos principais objetivos da recuperação judicial, necessita, assim como o enfermo de oxigênio, da continuidade da cadeia de sua atividade rura. Em troca, se deve assegurar condições diferenciadas de pagamento e fortalecimento de garantias a tais credores e fornecedores, essenciais à continuidade da atividade produtiva, ATRIBUINDO-SE-LHES A NATUREZA DE PARCEIROS ESSENCIAIS.

As assinaladas vantagens e privilégios podem compreender melhores condições para recebimento dos créditos, menores deságios do que aqueles impostos aos demais credores, ou mesmo, tudo "*ad exemplum*", a redução das parcelas de resgate do crédito. A permissão legal para essas negociações acarreta significativa melhora nos relacionamentos no ambiente empresarial, o qual segue a seguinte proposta:

- *Pagamento do crédito diluído em 03 (três) anos, sendo parcelas anuais;*
- *Carência de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano de recuperação judicial;*
- *Incidência da taxa legal, correspondente à taxa SELIC deduzida do IPCA, a partir da data do respectivo inadimplemento, até o efetivo pagamento do crédito.*
- *Ficam mantidas integralmente eventuais garantias reais e fidejussórias constituídas, até integral e pontual liquidação do Plano de Recuperação Judicial.*

Para que sejam considerados credores parceiros e aderir à presente proposta, o credor aderente não deve possuir ação judicial em face do Grupo Devedor, tampouco impugnação/habilitação de crédito, uma vez que a busca por expropriação de bens e/ou discussão de crédito, vai em desencontro ao princípio da essencialidade da mencionada parceria, e, portanto, descaracteriza a qualidade de parceiro fomentador;

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

Não deverá se opor à homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Correa, desde que a respectiva versão do Plano submetida à homologação contenha a forma de pagamento dos Créditos Estratégicos, aqui estabelecidos.

O credor anuente deverá suspender a exigibilidade de todos os créditos — sujeitos ou não à Recuperação Judicial — até o cumprimento integral da Proposta Alternativa de Pagamento, tanto em relação aos recuperandos quanto aos sócios, coobrigados e avalistas. Após a quitação integral dos valores previstos, a exigibilidade dos referidos créditos deverá ser considerada extinta, concedendo o credor anuente quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável em favor do devedor principal, bem como de seus sócios, coobrigados e avalistas, abrangendo todos os créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

O credor anuente concordará que os Devedores poderão requerer a alienação de seus ativos, visando injetar capital em suas atividades empresariais; bem como eventuais liberações de garantias mediante limites estabelecidos pelo credor aderente e recuperandos.

O Credor aderente a proposta alternativa apresentada, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito em favor dos Recuperandos e de seus sócios, avalistas e coobrigados, entretanto, será suspensa toda e qualquer cobrança em face dos coobrigados até liquidação total do crédito;

Deverá **fazer adesão tempestiva** à presente proposta alternativa da subclasse, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ciente que caso não ocorra a adesão, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Fica acordado que com a anuência a **proposta alternativa**, caso haja quaisquer irresignações e/ou discussão judicial no âmbito da Recuperação Judicial, caberá ao credor anuente a pleitear a desistência, haja vista a satisfação do crédito através da **proposta alternativa**;

O credor anuente fica ciente que, caso haja alguma modificação/alteração, ou qualquer outra situação que altere ou que implique o não preenchimento dos

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Churri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090

requisitos acima descritos para anuência da proposta alternativa, ensejará o retorno do *status quo ante*, de modo que o crédito será adimplido conforme as condições originárias do plano de recuperação judicial.

O Credor que optar por não fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;

Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.

São essas as condições diferenciadas aos Credores Parceiros, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores que não aderirem as propostas ofertadas, visto que seguiram o regramento disposto pelo plano originalmente apresentado.

CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,
Edifício Triunfo - Sala 11
(andar superior) CEP: 77021-090